



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2020/242 (PROG-TV)

**Verificação do cumprimento do anúncio da programação,
tempo reservado à publicidade e inserção de publicidade, no
serviço de programas A Bola TV - do operador Vicra
Comunicações, Lda. - semana 23 (dias 1 a 7 de junho de
2020)**

**Lisboa
3 de dezembro de 2020**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2020/242 (PROG-TV)

Assunto: Verificação do cumprimento do anúncio da programação, tempo reservado à publicidade e inserção de publicidade, no serviço de programas A Bola TV - do operador Vicra Comunicações, Lda. - semana 23 (dias 1 a 7 de junho de 2020)

1. Enquadramento

1.1. No âmbito do artigo 24.º, n.º 3, alínea i), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, compete ao Conselho Regulador da ERC a verificação do cumprimento dos fins genéricos e específicos da atividade dos operadores de televisão, bem como das obrigações fixadas nas respetivas licenças e autorizações.

1.2. De acordo com o artigo 23.º, da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na redação atual, (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, doravante designada por LTSAP), os serviços de programas licenciados e autorizados estão sujeitos a um processo de avaliação progressiva ou intercalar, que visa avaliar o grau de cumprimento das obrigações e condições que os operadores estão adstritos a observar no desempenho da sua atividade, durante todo o prazo de validade do respetivo título habilitador.

1.3. O serviço de programas A Bola TV - do operador Vicra Comunicações, Lda., obteve autorização para o exercício da atividade de televisão através da Deliberação 4/AUT-TV/2012, de 19 de setembro.

1.4. O serviço de programas A Bola TV é um serviço de programas temático de cobertura nacional e de acesso não condicionado com assinatura.

1.5. O universo de análise da presente verificação incidiu sobre a emissão de uma amostra de uma semana de junho de 2020 (semana 23), com recurso à ferramenta de análise de grelhas de programação da Mediamonitor e ao visionamento da emissão.

2. Anúncio da programação

2.1. A observação do cumprimento desta matéria incidiu sobre os programas com uma duração superior a cinco minutos, tendo sido consideradas apenas as alterações de horários da emissão relativamente à hora prevista superiores a três minutos.

2.2. Em resultado da análise efetuada, foram identificados 30 casos de alterações da programação anunciada, sendo que 13 ocorrências se referem a alterações do horário da programação (Figura 1), 2 situações a programas previstos e não emitidos (Figura 2) e, por fim, 15 a programas emitidos e não previstos (Figura 3).

Fig. 1 - Desvios da programação A Bola TV

Programas com desvio de emissão relativamente à hora prevista					
Dia	Programa	Início previsto	Início de emiss	Desvio (hh:mm)	
03/06/2020	ABOLAEXTRA	18:00	18:05	maistarde	00:05
04/06/2020	WTOR	00:10	00:25	maistarde	00:15
04/06/2020	DOCESPORTO	00:55	01:10	maistarde	00:15
04/06/2020	ABOLADANOITE	01:44	01:59	maistarde	00:15
04/06/2020	REVATE FINAL	04:16	04:47	maistarde	00:31
04/06/2020	ESPECIAL	04:43	05:14	maistarde	00:31
04/06/2020	REVATE FINAL	06:00	05:37	mais cedo	00:22
05/06/2020	WTOR	00:10	00:25	maistarde	00:15
05/06/2020	WORLDSTRONGESTMAN	00:54	01:09	maistarde	00:15
05/06/2020	QUNTADABOLA	01:44	01:58	maistarde	00:14
05/06/2020	QUNTADABOLA	13:26	13:15	mais cedo	00:10
05/06/2020	ABOLADAS7	19:30	09:00	mais cedo	00:29
07/06/2020	FLASHNEWS	16:30	15:35	maistarde	00:54

Fonte: MediaMonitor

Fig. 2 - Alterações da programação A Bola TV – Programas previstos e não emitidos

Programas previstos e não emitidos		
Dia	Programa	Início previsto
03/06/2020	WTOR	18:15
05/06/2020	REVATE FINAL	03:26

Fonte: Mediamonitor

Fig. 3 - Alterações da programação A Bola TV – Programas emitidos e não previstos

Programas emitidos e não previstos			
Dia	Programa	Início emissão	Duração (hh:mm)
03/06/2020	RODADEBOLA	18:41	00:09
03/06/2020	FAIRPLAY	18:50	00:07
05/06/2020	OFF	03:49	00:06
05/06/2020	ASALASECRETADEVALENTINO	12:14	00:10
05/06/2020	ASALASECRETADEVALENTINO	19:40	00:11
05/06/2020	ABOLADAS8	19:55	00:20
06/06/2020	ABOLADATARDE	15:51	00:25
07/06/2020	NANI17	08:49	00:09
07/06/2020	ASALASECRETADEVALENTINO	13:36	00:10
07/06/2020	FAIRPLAY	13:47	00:12
07/06/2020	ABOLADAS2	14:00	00:25
07/06/2020	TAÇAALL-STARSPORTS	14:26	01:07
07/06/2020	FAIRPLAY	15:49	00:07
07/06/2020	WTCRFAWORLDTOURINGCARCLP	16:11	00:43
07/06/2020	ESPECIAL	17:15	00:40

Fonte: MediaMonitor

2.3. Notificado o operador para se pronunciar sobre as alterações da programação acima descritas durante a semana em análise, no mês de junho de 2020, veio o mesmo apresentar à ERC, por e-mail a 11 de novembro de 2020, a seguinte fundamentação para cada uma das ocorrências supra identificadas, pelo que, após análise à luz do artigo 29.º da LTSAP, se propõe a respetiva aceitação, ou não, das mesmas:

A BOLA TV	
Justificações do operador	Propostas
<p>3 de junho</p> <p>Desvio de programação face à hora prevista - A BOLA EXTRA (+ 5mins) <i>Conferência de imprensa do Bruno Lage começou atrasada e teve uma duração superior à prevista, isso atrasou o início do programa</i></p> <p>Programas emitidos e não previstos - RODA DE BOLA Acerto de emissão para substituir WTCR que caiu devido a atraso em conferência de imprensa - FAIR PLAY Acerto de emissão para substituir WTCR que caiu devido a atraso em conferência de imprensa</p>	<p>Propõe-se justificação O desvio de programação deriva da natureza dos acontecimentos transmitidos, pelo que a justificação encontra acolhimento nas exceções previstas no número 3 do art.º 29.º da LTSAP.</p> <p>Propõe-se justificação No caso dos programas “Roda de Bola” e “Fair Play” a ocorrência de imprevistos na cobertura informativa encontra acolhimento nas exceções previstas no número 3 do art.º 29.º da LTSAP.</p>
4 de junho	

<p>Desvio de programação face à hora prevista</p> <ul style="list-style-type: none">- WTCR (+15mins) <i>A BOLA DA Noite teve uma duração superior ao previsto devido ao atraso na conferência de imprensa do Sérgio Conceição e isso fez atrasar os programas seguintes</i>- DOC DESPORTO (+15mins) <i>A BOLA DA Noite teve uma duração superior ao previsto devido ao atraso na conferência de imprensa do Sérgio Conceição e isso fez atrasar os programas seguintes</i>- A BOLA DA NOITE (+15mins) <i>A BOLA DA Noite teve uma duração superior ao previsto devido ao atraso na conferência de imprensa do Sérgio Conceição e isso fez atrasar os programas seguintes</i>- REMATE FINAL (+31 mins) <i>A repetição da BOLA DA Noite, que teve uma duração superior ao previsto devido ao atraso na conferência de imprensa do Sérgio Conceição, duplicou o atraso inicial de 15 para 30 minutos</i>- ESPECIAL (+31 mins) <i>O programa Especial entrou com o atraso de 30 minutos que vinha de trás, mas foi substituído por um outro episódio mais pequeno para acertar a emissão.</i>- REMATE FINAL (-22 mins) <i>Após a substituição do Especial anterior, os programas seguintes entraram na hora prevista, conforme o As run. Deve ser equívoco.</i>	<p><u>Propõe-se justificação</u></p> <p>Os desvios identificados derivam da de um atraso de uma conferência de imprensa, conduzindo à duração superior de um programa que pretendia a cobertura informativa do evento, pelo que a alteração horária para os programas elencados enquadram-se nas exceções previstas no art.º 29.º da LTSAP.</p> <p>No caso do programa “Remate Final” (-22mins) confirma-se, após visualização, que este começou à hora prevista, conforme fundamentação do operador.</p>
<p>5 de junho</p> <p>Desvio de programação face à hora prevista</p> <ul style="list-style-type: none">- WTCR (+15mins) <i>Entrou atrasado porque o programa Quinta da BOLA prolongou-se para acompanhar a conferência de imprensa do treinador do Sporting Rúben Amorim</i>- WORLD'S STRONGEST MAN(+15mins) <i>Entrou atrasado porque o programa Quinta da BOLA prolongou-se para acompanhar a conferência de imprensa do treinador do Sporting Rúben Amorim</i>- QUINTA DA BOLA(+14mins) <i>Entrou atrasado porque o programa Quinta da BOLA prolongou-se para acompanhar a conferência de imprensa do treinador do Sporting Rúben Amorim</i>- QUINTA DA BOLA (-10mins) <i>O programa entrou antecipado porque tivemos de repetir o Flash News, em vez de A BOLA DA UMA, e o Flash News é mais curto</i>- A BOLA DAS 7 (+29mins) <i>A transmissão direta de ténis acabou mais cedo do que o previsto por isso foi preciso antecipar a informação</i> <p>Programas previstos e não emitidos</p> <ul style="list-style-type: none">- REMATE FINAL <i>Foi anulado para acerto de emissão que ficou desacertada devido ao atraso na conferência de imprensa de Rúben Amorim</i> <p>Programas emitidos e não previstos</p> <ul style="list-style-type: none">- A SALA SECRETA DE VALENTINO <i>Acerto de emissão porque o FlasNews que substitui A BOLA DO MEIO DIA é mais curto</i>- FLASH NEWS	<p><u>Propõe-se justificação</u></p> <p>Tal como no ponto anterior, os desvios identificados derivam da de um atraso de uma conferência de imprensa, conduzindo à duração superior de um programa que pretendia a cobertura informativa do evento, pelo que a alteração horária para os programas elencados enquadram-se nas exceções previstas no art.º 29.º da LTSAP.</p> <p>No caso do programa “Quinta da Bola” (-10mins) o seu adiamento deve-se a um problema técnico com outro programa, que é explicado adiante, nos programas previstos e não emitidos.</p> <p>Por fim, a “A Bola das 7” (+29 mins) encontra a razão para o seu adiamento no facto de a cobertura de um evento desportivo em direto ter terminado antes da hora prevista, pelo que tem acolhimento à luz do art.º 29.º.</p> <p><u>Propõe-se justificação</u></p> <p>Tratando-se de um atraso motivado pelo evento com cobertura noticiosa, propõe-se a aceitação da mesma.</p> <p><u>Propõe-se justificação</u></p> <p>Nos casos em que a alteração de programação é motivado pela natureza do evento com cobertura televisiva, propõe-se a aceitação das mesmas. No caso dos problemas técnicos encontrados nas duas emissões do “Flash</p>

<p><i>Substitui A BOLA DA UMA porque o media id tinha problemas técnicos/Repetição Remate Final</i></p> <ul style="list-style-type: none">- A SALA SECRETA DE VALENTINO <p><i>Acerto de emissão porque a transmissão direta acabou antes da hora prevista</i></p> <ul style="list-style-type: none">- A BOLA DAS 8 <p><i>Acerto de emissão porque a transmissão direta acabou antes da hora prevista</i></p>	<p>News”, reitera-se a proposta de ponto anterior, de relevar as situações de caráter excepcional e que não motivaram nenhuma participação à ERC.</p>
<p>6 de junho</p> <p>Programas emitidos e não previstos</p> <ul style="list-style-type: none">- A BOLA DA TARDE <p><i>Acerto de emissão porque a transmissão direta acabou antes da hora prevista</i></p>	<p><u>Propõe-se justificação</u></p> <p>No que concerne “A Bola da Tarde”, a sua emissão deriva da necessidade de se proceder a ajustes de programação após uma transmissão direta que terminou antes do previsto, pelo que a fundamentação é enquadrável no art.º 29.º da LTSAP.</p>
<p>7 de junho</p> <p>Desvio de programação face à hora prevista</p> <ul style="list-style-type: none">- FLASHNEWS (+54mins) <p>O Flashnews teve de entrar mais cedo porque a transmissão direta de ténis que estava prevista não aconteceu devido a problemas climáticos</p> <p>Programas emitidos e não previstos</p> <ul style="list-style-type: none">- A BOLA DA UMA- A SALA SECRETA DE VALENTINO- FAIR PLAY- A BOLA DAS 2- TAÇA ALL-STAR ESPORTS- FAIR PLAY- WTCR FIA WORLD TOURING CAR CUP- ESPECIAL <p><i>Emissão de recurso e alternativa devido ao cancelamento de uma transmissão direta de ténis devido a problemas climáticos. Ainda tentámos retomá-la várias vezes.</i></p>	<p><u>Propõe-se justificação</u></p> <p><i>No que concerne o conjunto de desvios de programação, de programas previstos e não emitidos e de todos os programas emitidos e não previstos, estes deveram-se a um motivo de força maior, na sequência do cancelamento de uma transmissão direta de um evento de ténis, que não se realizou por falta de condições climáticas. Neste contexto, todas estas ocorrências são enquadráveis nas exceções previstas no art.º 29.º da LTSAP.</i></p> <p><i>No caso do programa emitido e não previsto</i></p>

3. Tempo reservado à publicidade

3.1. As obrigações dos operadores de televisão, relativamente ao tempo de emissão destinado à difusão de mensagens publicitárias, encontram-se previstas no artigo 40.º da LTSAP. Nos termos do n.º 1, do referido artigo, «[o] tempo de emissão destinado à publicidade televisiva e à televenda, em cada período compreendido entre duas unidades de hora, não pode exceder 10% ou 20% consoante se trate de serviços de programas televisivos de acesso condicionado ou de serviços de programas televisivos de acesso não condicionado livre ou não condicionado por assinatura».

3.2. O serviço de programas A Bola TV é um serviço de programas temático de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura estando, assim,

obrigado ao cumprimento do limite de 20%, ou seja 12 minutos, para a emissão de mensagens publicitárias em cada período compreendido entre duas unidades de hora.

3.3. Em resultado do escrutínio da semana da amostra, constatou-se que a publicidade comercial difundida, excluídos os tempos dedicados às mensagens referidas no n.º 2 do artigo 40.º da LTSAP, cumpre o normativo legal.

4. Inserção da publicidade

4.1. No âmbito da difusão de mensagens publicitárias, procedeu-se ainda à verificação do cumprimento das regras de inserção de publicidade na televisão e das práticas televisivas em matéria de patrocínio e colocação de produto, face aos limites legais estabelecidos na LTSAP, designadamente nos artigos 40.º-A (Identificação e separação), 40.º- B (Inserção), 40.º – C (Telepromoção), 41.º (Patrocínio) e 41.º- A (Colocação de produto e ajuda à produção).

4.2. Na sequência da análise efetuada (semana 23 de junho), não foram identificadas situações irregulares no que concerne os artigos supramencionados.

5. Deliberação

Considerando que, da presente verificação, salvo os casos relacionados com alterações de programação, que foram devidamente justificadas e, ou, que se relevam pelas razões acima invocadas, a título excepcional, não resultaram ocorrências significativas que indiciem incumprimento das normas contidas na Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, o Conselho Regulador determina:

- a) O arquivamento do presente processo;
- b) Alertar o operador Vicra Comunicações, Lda., que o incumprimento do artigo 29.º é punível com coima de €7 500 a €37 500, pelo que aquele deverá pautar o exercício da atividade pelo estrito cumprimento do normativo legal. No caso em particular, deverá harmonizar a designação dos programas entre grelhas de programação e de emissão, bem como a sua correta identificação durante a emissão.

Lisboa, 3 de dezembro de 2020

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo